

DECISÃO DE CANCELAMENTO DO LEILÃO 02/2024.

RELATÓRIO

O Município de Itapirapuã pretende alienar os seguintes bens por meio da modalidade licitatória leilão com fundamento na Lei Federal n.14.133/2021:

I – Lote n. 01, na GO 070, Quadra Sub., Centro, Itapirapuã – GO com área de 9.440,00 m² (nove mil, quatrocentos e quarenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapirapuã sob a matrícula n. 8.431.

II – Lote n. 02, na GO 070, Quadra Sub., Centro, Itapirapuã – GO com área de 9.053,50 m² (nove mil, e cinqüenta e três vírgula cinquenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapirapuã sob a matrícula n. 8.432.

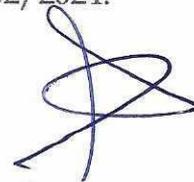
III – Lote n. 03, na GO 070, Quadra Sub., Centro, Itapirapuã – GO com área de 8.670,68 m² (oito mil, seiscentos e setenta, vírgula sessenta e oito metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapirapuã sob a matrícula n. 8.433.

IV – Lote n. 04, na GO 070, Quadra Sub., Centro, Itapirapuã – GO com área de 8.287,92 m² (oito mil, duzentos e oitenta e sete, vírgula noventa e dois metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Itapirapuã sob a matrícula n. 8.434.

Trata-se de bens que não servem mais à finalidade para a qual foram adquiridos ainda no ano de 1994 e, até a presente data não foi dada qualquer utilidade pública a área.

A alienação foi autorizada pela Lei Municipal n. 1.282/2024 e, o leiloeiro foi devidamente credenciado por meio de edital de chamamento e já se trata do segundo procedimento, haja vista que no primeiro leilão não apareceu nenhum interessado.

Foi proposta pela Sra. Valdenésia Antônia dos Santos, atual Vice Prefeita do Município, Ação Popular sob o n. 5551692-69.2024.8.09.0084, com o objetivo de anular o procedimento de leilão representado pelo Edital n. 02/2024.



DECIDO

Os bens em questão encontram-se em total desuso pela administração e não trazem qualquer retorno à população. Com a possibilidade de alienação os advindos seriam utilizados na realização de várias melhorias na infraestrutura do município, atendendo ao interesse público.

É notório que a economia do nosso município é proveniente basicamente da agropecuária, que infelizmente não passa por um bom momento, fato que contribui para uma baixa procura por negócios imobiliários, tanto é verdade que na primeira tentativa de alienação não apareceram interessados sequer para ofertar o lance mínimo estabelecido.

A propositura da citada ação judicial por certo influenciou negativamente os possíveis interessados na aquisição dos imóveis, os quais estarão ainda mais inseguros em empregar seus recursos em um negócio que encontra-se sub judice, diante da incerteza sobre a decisão que será proferida nos autos judiciais.

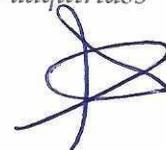
Esta ação busca tão somente tumultuar a gestão, vez que foi proposta sem qualquer fundamento ou mesmo apresentou um laudo técnico que contestasse a avaliação do Município. No primeiro leilão, o próprio mercado já sinalizou que a avaliação estava alta quando nenhum interessado apareceu nem para questionar qualquer ponto do edital. Portanto uma avaliação 30% menor do que a primeira avaliação foi com o intuito de atrair interessados.

Além disso o lance mínimo não quer dizer valor de venda, haja vista que caso o mercado entenda que o preço está baixo, na fase de lances o preço chegará ao real, este é o mecanismo do leilão.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, prevê a possibilidade da Administração Revogar seus atos por motivo de conveniência e oportunidade conforme segue:

Súmula 473

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”



E ainda, a atual lei de licitações nº 14.133/2021, também faz previsão de revogação do certame por conveniência e oportunidade em seu artigo 71, abaixo transcrito:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

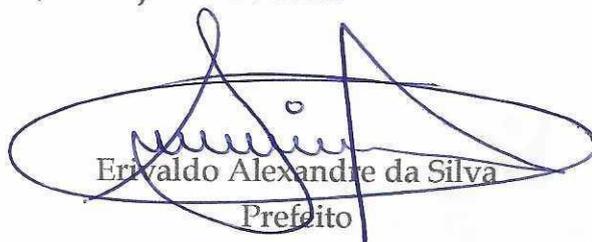
I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Diante das circunstâncias do caso concreto e da fundamentação legal explicitada, **RESOLVO CANCELAR** o procedimento Leilão nº 02/2024.

Publique-se.

Itapirapuã, 10 de junho de 2024.


Erivaldo Alexandre da Silva
Prefeito

